





MENSAGEM N°. 041

, MACEIÓ/AL, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar **Avenida José Moura Rocha**, a avenida atualmente denominada de Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagem o cidadão **José Moura Rocha**, advogado, alagoano, natural da cidade de Capela, do Estado de Alagoas.

José Moura Rocha, filho de Pedro Araújo Rocha e Corália Rocha, nasceu "nos idos de 1932", como ele próprio declarava, e foi criado numa família humilde. Ainda muito jovem começou a trabalhar para ajudar seus pais.

Homem simples e distinto, aprendeu desde cedo o valor e a importância da educação. Estudou a fase primária em Capela, e depois na escola elementar na vizinha Viçosa.

Era ainda jovem quando a família foi morar em Maceió, onde montaram uma pensão em um pequeno sobrado situado na esquina da Rua da Alegria com o Beco Sã José.

Na capital foi estudar no Colégio Diocesano, dos irmãos Maristas, local em cuja vizinhança foi morar após o fechamento da pensão. Foi nesta nova casa que perdeu o pai quando este tinha apenas 32 anos de idade.

Com a morte do pai, Moura, sua irmã Sofia e sua mãe voltaram a morar em Capela. Em Capela, com a ajuda do avô, instalaram uma bodega. Moura foi estudar no Grupo Escolar Torquato Cabral, instituição dirigida por Stella Cabral de Almeida.

Voltou a morar em Maceió após ser aprovado no exame de admissão ao ginásio no Colégio Guido e ter ganho uma bolsa graças à intervenção do seu





primo Humberto Cavalcante, que tinha amizade com o Pádre Teófanes, diretor daquela instituição de ensino.

Passou a residir na Rua Saldanha da Gama, próximo ao Guido, na casa de uma família maranhense que havia se hospedado anos antes na pensão de sua mãe.

Sapatos, fardas, livros, roupas eram herdados principalmente de um primo mais aquinhoado.

Sua primeira atividade como militante político ocorreu em 1946, quando passava as férias em Capela: organizou com amigos uma manifestação em defesa da campanha **d'O Petróleo é Nosso.**

Em 1948, já morando com a mãe em Maceió, que voltou a abrir uma pensão, concluiu o ginásio e iniciou os chamados preparatórios para o vestibular de Engenharia.

Estudava no período noturno para poder trabalhar na secretaria do Colégio Guido e ter algum dinheiro para adquirir livros e outros materiais de estudo. Por ter este vínculo com o Colégio, também deu aulas no curso que preparava alunos para o exame de Admissão Ginásio.

Prestou serviço ainda na Companhia Nacional de Navegação Costeira.

No final do curso preparatório, desistiu da Engenharia e optou por estudar Direito. Era o único curso superior a funcionar em Alagoas.

Coincidiu que ao concluir o preparatório, também foi aprovado em concurso para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários (IAPI).

Resultado do seu engajamento político foi a fundação, em 1948, da **União Estadual dos Estudantes Secundários de Alagoas (UESA)**. No ano seguinte, foi eleito presidente da entidade.

No início de 1952, foi aprovado para o curso de Direito em Maceió. Nesse mesmo ano foi escolhido delegado ao Congresso da União Nacional dos Estudantes em Goiânia e começou a participar da Juventude Comunista. 9 20







Chamado para assumir seu emprego no IAPI do Rio de Janeiro ainda em 1952, Moura precisou pedir ajuda para conseguir uma passagem pela Legião Brasileira de Assistência.

No Rio de Janeiro, onde chegou com 20 anos de idade, encontrou uma forma de voltar a Alagoas. Permutou com seu primo Cleófas de Moura Rizzo a lotação e foi transferido para Rio Largo.

Foi em Rio Largo, quando ainda pouco sabia sobre Direito, que recebeu do juiz Dr. Oswaldo Miranda a incumbência de realizar a defesa dativa de alguns réus. Do advogado e diretor do Ginásio Municipal Judite Paiva, Dr. Jovino Lyra, ganhou a tarefa de lecionar português e de preparar turmas para concursos ensinando a mesma disciplina e mais a Matemática.

Ainda no primeiro semestre de 1952, em Rio Largo, proferiu uma palestra sobre a vida do líder comunista Luís Carlos Prestes. Desde então passou a ter livros apreendidos e ser vigiado pelo delegado de Polícia do município.

Em Rio Largo conheceu Ibelza Barbosa, com quem se casaria em 1955.

Após o fim do período de permuta de um ano, Moura voltou ao Rio de Janeiro. Onde retomou os estudos na Faculdade Nacional de Direito e à militância estudantil.

No segundo semestre de 1953, por suas participações no **Centro Acadêmico Cândido de Oliveira** (CACO), foi acusado pelo jornal *O Globo* de ter sido transferido pelo Partido Comunista de sua terra natal para reorganizá-lo naquela Faculdade.

Deixou o movimento estudantil em 1956 para estagiar e receber o diploma no final daquele ano. Nesse período cursou uma pós-graduação no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB).

Em 1959, após alguns anos de atividade advocatícia autônoma foi convidado a assessorar o recém-eleito deputado federal Abrahão Moura. Murilo Rocha Mendes e Humberto Cavalcante foram os responsáveis por sua indicação.

Com prestígio no governo federal, Abrahão conseguiu que Moura fosse transferido do IAPI para o Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERU) em Alagoas. Era um órgão ligado ao Ministério da Saúde.





Quando, em 1960, Abrahão se preparava para ser o candidato de Muniz Falcão ao governo do Estado, Moura foi deslocado para Maceió.

Em Maceió, Moura foi contratado para ensinar História Econômica do Brasil na Escola de Comércio. Já havia rompido com a Juventude Comunista por não concordar com falta de liberdade de discussão do Relatório do XX Congresso do PCUS.

Em 1961, houve mudança no Ministério da Saúde e Moura foi convidado a retornar ao seu posto no Rio de Janeiro. Não foi, e Abrahão Moura, para compensar, indicou-o como procurador da Assembleia Legislativa Estadual.

Quando ocorreu o Golpe Militar de 1964, Moura Rocha não mais se posicionava como na juventude. "Não constituíamos, contudo, ameaça a ninguém; a perversa sociedade dominante, um dos sustentáculos do chamado Brasil oficial, podia dormir de portas escancaradas. Trabalhávamos; criávamos os filhos; imaginávamos ajudar o próximo, socialmente", declarou no livro *Os ricos tugem e os pobres mugem*.

De nada adiantou seu afastamento da militância socialista. Foi perseguido e preso em 21 de abril de 1964, quando já era pai de dois filhos: Breno, que nasceu em 1962, e Bolívar, em março de 1964.

Posto em liberdade no início de 1965, José Moura Rocha retomou suas atividades advocatícias e reassumiu; seu cargo de professor contratado da Faculdade de Direito de Alagoas.

Em 1967 foi morar em Brasília com a família, onde montou escritório jurídico.

No final dos anos de 1990, Moura e Ibelza deixaram Brasília e foram morar no pequeno, mas aprazível Sítio Santa Mônica em Ipioca, na fronteira norte de Maceió, onde recebiam amigos e passaram os últimos anos de suas vidas.

Em 2011, no dia 29 de agosto, Ibelza faleceu em Brasília, vítima de câncer. No dia 3 de março de 2012, seu filho Breno Moura Rocha, com 49 anos de idade, também perdeu a vida vítima de um acidente com sua moto na rodovia AL 101 Norte.







Desde então, Moura vinha administrando, com valentia, o sofrimento por estas perdas. Faleceu na noite de 26 de maio de 2019 deixando um imenso legado de coragem e dedicação as mais nobres causas da justiça social.

Destarte, apesar desta Cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acredito ser esta uma justa homenagem a este homem que se destacou como um grande guerreiro das causas nobres da justiça social, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexiste óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a delimitação do conceito de *interesse local*, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, com maestria, leciona:

"Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELY, Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro.** 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465)."

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, <u>impessoalidade</u>, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos, expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.

San Mar





Por oportuno, convém trazer à baila a cátedra do eminente Professor Dirley da Cunha Júnior, *in verbis*:

[...] A própria constituição, no § 1º do art. 37, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Com isso, busca-se evitar que gestores públicos se utilizem da estrutura da Administração Pública para promoção pessoal. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. revista. ampliada. e atualizada. 11º ed. 2012. Ed. JusPodivm. Salvador-Bahia).

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos insignes membros dessa augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinta consideração extensivos aos seus Dignos Pares.

RUI SOARES PALMEIRA Prejeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

William Ministration of the first of the fir







EFIS: 05 AC

PROJETO DE LEI №. 102/219

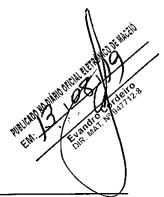
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.

- Art. 1º Fica denominada AVENIDA JOSÉ MOURA ROCHA, a avenida atualmente denominada Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 12 de agosto de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió



Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá CEP Nº. 57.022-180 – Maceió/AL Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

EM BRANCO